Sexta-feira, 31 de Outubro de 2025

III SÉRIE — Número 209

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 7964L.
Aviso - LPP n.º 7528L.
Aviso - LPP n.º 12921L.
Aviso - LPP n.º 12759L.
Aviso - LPP n.º 11632L.
Aviso - LPP n.º 9212L.
Aviso - LPP n.º 11878L.

Anúncios Judiciais e Outros:

AB Cleaning, Limitada.
Acifes Importações, Limitada.
Amiri Enterpriese, Limitada.
Amseq Electric Engeneering & Consultoria, Limitada.
Bantu Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bng Expres – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bon Goût – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Broadpay Moçambique, Limitada.
Cape Mulitiservice S.A.
Centro Linguístico Purrula – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CF Transportes e Serviços, Limitada.
China Road and Bridge Corporation.
Cissé Kounda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia de Turismo de Chemucane, Limitada.
Complete Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consultoria e Prestação de Serviços Luz e Vida, Limitada.
Dal Soluções, Limitada.
Days Around The World, Limitada.
Dimcou Solar & Engineering, S.A.
Elite Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Cidreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fergu Investiment, Limitada.
GM Consultório Médico, S.A.
Importação na Placa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Incentea MZ – Tecnologia de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Limani Agrobusiness Consultoria, Limitada.
M2Z Digital Invest, Limitada.
Majemu Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Malinda Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maratona Maputo, Limitada
MFS Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozwaste Recycle, Limitada.
Nhancololo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
OM – Logistic & Services, Limitada.
Omar Industrial, Limitada.
Omid Service, Limitada.
Ônix Eventos & Restaurante, Limitada.
Optimize ADS, E.I.
Perhestia Trading, Limitada.
Process – Consultoria e Formação, Limitada.
PSID Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Punjab Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
R96 Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Resh Enterprise, Limitada.
Restaurante – Bar e Charcutaria Folha de Louro, Limitada.
Supermercado Limpopo, Limitada.
Tarniago, Limitada.
Tribox, Limitada.
Unic Eventos, Limitada.
Vitasafe Consultoria, Limitada.
Xin Ya, Limitada.
Zohan Trading, Limitada.
4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Abdula José Mabunda e Délcia Virginia Rodrigues Mabunda, a efectuar a mudança do nome do menor Yunique Abdula Mabunda para passar a usar o nome completo de Yúnique Fernanda Abdula Mabunda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Despacho

Nos termos do artigo 360 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alfredo Fabiao Macome, a efectuar a mudança do nome do seu filho Gersilio Alfredo Macome para passar a usar o nome completo de Gerson Alfredo Macome.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Setembro 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Delmar António João, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Delmar António João Nahaco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Nércia Humberto Saeze, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fortaleza Saugineta Humberto Saeze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Outubro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Aviso – LPP n.º 7964L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de J.Nisse - Empredimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7964L, válida até 23 de Abril de 2030, para calcário, no Distrito de Mossuril, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14º 40’ 45,00”	40º 40’ 45,00”
2	-14º 40’ 45,00”	40º 42’ 30,00”
3	-14º 42’ 15,00”	40º 42’ 30,00”
4	-14º 42’ 15,00”	40º 41’ 45,00”
5	-14º 43’ 30,00”	40º 41’ 45,00”
6	-14º 43’ 30,00”	40º 43’ 45,00”
7	-14º 45’ 0,00”	40º 43’ 45,00”
8	-14º 45’ 0,00”	40º 39’ 15,00”
9	-14º 44’ 45,00”	40º 39’ 15,00”
10	-14º 44’ 45,00”	40º 38’ 45,00”
11	-14º 45’ 0,00”	40º 38’ 45,00”
12	-14º 45’ 0,00”	40º 36’ 45,00”
13	-14º 42’ 45,00”	40º 36’ 45,00”
14	-14º 42’ 45,00”	40º 39’ 0,00”
15	-14º 41’ 30,00”	40º 39’ 0,00”
16	-14º 41’ 30,00”	40º 40’ 0,00”
17	-14º 44’ 0,00”	40º 40’ 0,00”
18	-14º 44’ 0,00”	40º 41’ 0,00”
19	-14º 43’ 15,00”	40º 41’ 0,00”
20	-14º 43’ 15,00”	40º 40’ 45,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 7528L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de J.Nisse - Empredimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7528L, válida até 28 de Abril de 2030, para grafite, minerais associados, no Distrito de Morrumbala, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 00’ 0,00”	35º 40’ 15,00”
2	-17º 00’ 0,00”	35º 47’ 15,00”
3	-17º 09’ 15,00”	35º 47’ 15,00”
4	-17º 09’ 15,00”	35º 40’ 15,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12921L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Bobole Resources II, SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12921L, válida até 30 de Abril de 2030, para chumbo, cobre, galena, manganês, minerais associados, ouro, no Distrito de Macanga na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 04’ 0,00”	33º 55’ 0,00”
2	-15º 04’ 0,00”	34º 02’ 40,00”
3	-15º 08’ 0,00”	34º 02’ 40,00”
4	-15º 08’ 0,00”	33º 55’ 0,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12759L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia

de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Companhia Mineira de Murrupula, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12759L, válida até 5 de Maio de 2030, para chumbo, cobre, galena, manganês, minerais associados, ouro, no Distrito de Chiuta, Moatize na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 53’ 50,00”	33º 50’ 10,00”
2	-15º 53’ 50,00”	33º 58’ 0,00”
3	-15º 56’ 20,00”	33º 58’ 0,00”
4	-15º 56’ 20,00”	33º 57’ 0,00”
5	-15º 57’ 20,00”	33º 57’ 0,00”
6	-15º 57’ 20,00”	33º 55’ 30,00”
7	-15º 55’ 40,00”	33º 55’ 30,00”
8	-15º 55’ 40,00”	33º 54’ 40,00”
9	-15º 56’ 40,00”	33º 54’ 40,00”
10	-15º 56’ 40,00”	33º 54’ 10,00”
11	-15º 56’ 10,00”	33º 54’ 10,00”
12	-15º 56’ 10,00”	33º 53’ 20,00”
13	-15º 56’ 30,00”	33º 53’ 20,00”
14	-15º 56’ 30,00”	33º 52’ 30,00”
15	-15º 55’ 30,00”	33º 52’ 30,00”
16	-15º 55’ 30,00”	33º 51’ 0,00”
17	-15º 54’ 30,00”	33º 51’ 0,00”
18	-15º 54’ 30,00”	33º 50’ 0,00”
19	-15º 53’ 40,00”	33º 50’ 0,00”
20	-15º 53’ 40,00”	33º 49’ 0,00”
21	-15º 53’ 0,00”	33º 49’ 0,00”
22	-15º 53’ 0,00”	33º 48’ 0,00”
23	-15º 52’ 10,00”	33º 48’ 0,00”
24	-15º 52’ 10,00”	33º 47’ 0,00”
25	-15º 51’ 20,00”	33º 47’ 0,00”
26	-15º 51’ 20,00”	33º 46’ 0,00”
27	-15º 50’ 50,00”	33º 46’ 0,00”
28	-15º 50’ 50,00”	33º 45’ 0,00”
29	-15º 47’ 50,00”	33º 45’ 0,00”
30	-15º 47’ 50,00”	33º 39’ 40,00”
31	-15º 45’ 40,00”	33º 39’ 40,00”
32	-15º 45’ 40,00”	33º 44’ 50,00”
33	-15º 47’ 0,00”	33º 44’ 50,00”
34	-15º 47’ 0,00”	33º 47’ 40,00”
35	-15º 48’ 0,00”	33º 47’ 40,00”
36	-15º 48’ 0,00”	33º 53’ 10,00”
37	-15º 51’ 40,00”	33º 53’ 10,00”
38	-15º 51’ 40,00”	33º 51’ 30,00”
39	-15º 50’ 0,00”	33º 51’ 30,00”
40	-15º 50’ 0,00”	33º 48’ 30,00”
41	-15º 49’ 10,00”	33º 48’ 30,00”
42	-15º 49’ 10,00”	33º 47’ 30,00”
43	-15º 52’ 0,00”	33º 47’ 30,00”
44	-15º 52’ 0,00”	33º 50’ 10,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11632L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Mabote Quartzo Mining 3, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11632L, válida até 2 de Maio de 2030, para carvão, cobre, ouro, quartzo, turmalina, no Distrito de Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 39’ 30,00”	33º 56’ 0,00”
2	-15º 39’ 30,00”	34º 13’ 30,00”
3	-15º 41’ 50,00”	34º 13’ 30,00”
4	-15º 41’ 50,00”	33º 56’ 0,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9212L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Goldenstar II, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9212L, válida até 3 de Setembro de 2030, para lítio, minerais associados, tantalite, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 43’ 30,00”	38º 30’ 20,00”
2	-15º 45’ 0,00”	38º 30’ 20,00”
3	-15º 45’ 0,00”	38º 22’ 50,00”
4	-15º 43’ 10,00”	38º 22’ 50,00”
5	-15º 43’ 10,00”	38º 22’ 0,00”
6	-15º 41’ 50,00”	38º 22’ 0,00”
7	-15º 41’ 50,00”	38º 23’ 20,00”
8	-15º 40’ 50,00”	38º 23’ 20,00”
9	-15º 40’ 50,00”	38º 25’ 0,00”
10	-15º 42’ 30,00”	38º 25’ 0,00”
11	-15º 42’ 30,00”	38º 30’ 0,00”
12	-15º 43’ 30,00”	38º 30’ 0,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11878L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Outubro de 2025, foi atribuída a favor de Bush Master 6, Limitada,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11878L, válida até 2 de Maio de 2030, para ouro, minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18º 48’ 30,00”	33º 15’ 0,00”
2	-18º 48’ 30,00”	33º 16’ 0,00”
3	-18º 49’ 20,00”	33º 16’ 0,00”
4	-18º 49’ 20,00”	33º 16’ 40,00”
5	-18º 50’ 20,00”	33º 16’ 40,00”
6	-18º 50’ 20,00”	33º 19’ 30,00”
7	-18º 56’ 0,00”	33º 19’ 30,00”
8	-18º 56’ 0,00”	33º 11’ 40,00”
9	-18º 59’ 0,00”	33º 11’ 40,00”
10	-18º 59’ 0,00”	33º 08’ 20,00”
11	-18º 57’ 30,00”	33º 08’ 20,00”
12	-18º 57’ 30,00”	33º 10’ 20,00”
13	-18º 55’ 40,00”	33º 10’ 20,00”
14	-18º 55’ 40,00”	33º 08’ 20,00”
15	-18º 55’ 0,00”	33º 08’ 20,00”
16	-18º 55’ 0,00”	33º 15’ 0,00”

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AB Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105044824, a sociedade AB Cleaning, Limitada, que reger-se á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AB Cleaning, Limitada, e terá a sua sede em Abel Jafar, Casa n.º 261, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício prestação de serviços de limpezas gerais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, doze mil meticais, pertencentes ao sócio Agostinho Milagre Biza e outra no valor de oito mil meticais pertencentes á sócia Celina Jorge Chirindza Biza.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Agostinho Milagre Biza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Acifes Importações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105057207, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Acifes Importações, Limitada constituída pelos sócios:

Feliciano Eugénio, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Murrupula, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100414488S, emitido a vinte de Março de dois mil e vinte e cinco, pelos Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula;

Alda Cristina Inácio Eugénio, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Murrupula, portador de Bilhete de Identificação n.º 030100600676M, emitido a três de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Acifes Importações, Limitada, a sociedade de a sua sede na Província de Nampula, Bairro Central, Cidade de Nampula. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio geral por grosso e retalho, com importação e exportação;
b) venda de veículos e automóvel, de suas peças e seus acessórios;
c) aluguer de veículos e automóveis;
d) reparação e manutenção de equipamento eletrónico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Feliciano Eugénio;
b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Alda Cristina Inácio Eugénio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Feliciano Eugénio e Alda Cristina Inácio Eugénio, que desde já fica nomeados administradores.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária assinatura da administradora.

Nampula, 14 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Amiri Enterpriese, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de dezasseis de Outubro de dois mil vinte e cinco, a sociedade Amiri Enterpriese, Limitada, matriculada, sob o NUEL 105058903, foi constituído por quotas entre: Feliciano Jorge Manjate, casado, e El Achar Nabir, casado, residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Amiri Enterprise, Limitada, com sede na Rua Damião Gois, n.º 438, Bairro Sommershield, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: mineira, prospecção, pesquisa, exploração, extracção e comercialização de recursos mineirais, comércio geral, a retalho e a grosso, importação e exportação, de todo o tipo de recursos, equipamentos, materiais e outros objectos, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social e de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais: Uma quota no valor de dez mil meticais, corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Jorge Manjate, e uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio El Achar Nabir.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercido pelo sócio Feliciano Jorge Manjate, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Amseq Electric Engeneering & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052541, uma sociedade denominada Amseq Electric Engeneering & Consultoria, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Abilio Abilio Seda, casado, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, nascido a 16 de Janeiro de 1990, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 090600346111I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Província de Maputo, Cidade da Matola, a 9 de Março de 2021, válido até 8 de Março de 2026, residente no Bairro Matlemele;

Segundo: Marta Celso Mussane Seda, casada, natural de Maputo, nascida a 11 de Novembro de 1989, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110400318103I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Província de Maputo, Cidade da Matola, a 4 de Março de 2021, válido até 3 de Março de 2026, na Cidade da Matola, residente no Bairro Matlemele Q. 2, NUIT 129180481.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Amseq Electric Engeneering & Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando á sua existência, para todos os efeitos legais, á data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Romao Fernandes Farinha, n.º 640, 1.º andar Esquerdo, no Bairro Central. Podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

a) construção de linhas de alta tensão, média tensão, baixa tensão;
b) compra, venda e manutenção de material de eléctrico;
c) execução de instalações industriais, residenciais;
d) prestação de serviços de assistência técnica de manutenção e reparação nas áreas de tecnologias de informação, segurança, proteção, eletricidade, sistemas de redes e hidráulica.
e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), é correspondente à soma de 5 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), equivalente a 65% por cento do capital social, pertencente ao sócio Abilio Abilio Seda;
b) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 35% por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Celso Mussane Seda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador Abilio Abilio Seda.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador Abilio Abilio Seda ou dos seus mandatários caso obrigue, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação dos administradores, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Bantu Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052557, uma sociedade denominada Bantu Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90° do Código Comercial, por:

Tomás Manuel Forquilha, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 100106488348S, emitido em 12 de Setembro de 2023, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Bairro Ndlavela Q. 1, Casa n.º 773.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bantu Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 610, rés-do-chão, Bairro Central - Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) serviços pessoais;
b) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
c) consultoria em actividades de comunicação e informação;
d) consultoria e formação profissional;
e) actividades de ensino e formação técnica profissional;
f) consultoria educacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexa com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado corresponde a uma quota no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital social, dos quais 100% pertencem ao sócio Tomás Manuel Forquilha.

ARTIG O QUINTO

(Alterações do capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: A administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao senhor Tomás Manuel Forquilha, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos actos de contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a 15 dias de mês de Outubro de 2025, exarada na sede social da sociedade denominada Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro Matola-A, Rua Mário Esteves Coluna, Talhão n.º 161, Flat-11-Moçambique, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 105007196, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: Incremento do objecto social

Que, em consequência do acto operado relativamente ao incremento do objecto social, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) terapia, não envolvendo tratamento médico;
b) formação profissional;
c) instalações elétricas;

d) prestação de serviços;
e) construção de edifícios (residência e não residenciais);
f) demolição e preparação dos locais de construção;
g) promoção imobiliária;
h) contabilidade;
i) prestação de serviços complementares ligados ao saneamento, higiene ambiental e gestão de resíduos;
j) actividades de limpeza e manutenção geral em edifícios, residências, comerciais e industriais;
k) limpeza e conservação de espaços públicos e privados, incluindo vias, jardins, praias e parques;
l) recolha e tratamento de residios sólidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do obejcto social principal, participação no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Bng Expres – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Janeiro de dois mil e vinte quatro, foi registada sob o NUEL 105017127, a sociedade Bng Expres – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bng Expres – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Distrito de Tete, podendo estabelecer representações em qualquer Província do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) consultoria de negócio;
b) recrutamento, treinamento e seleção de pessoal em diversas áreas;
c) tradução e interpretação, tradução;
d) actividade mineira, comercialização de recursos mineiras;
e) imobiliária;
f) fabricação e venda de material e equipamentos de segurança no trabalho;
g) construção civil;
h) pintura;
i) electricidade;
j) canalização;
k) aberturas de furos de água;
l) captação;
m) tratamento e distribuição de água;
n) montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água;
o) montagem de sistemas de tratamentos de água resíduas;
p) consultoria no ramo de água e saneamento;
q) serralharia;
r) manutenção e reparação de estradas e pontes;
s) desenhos e estudos de elaboração de projectos de arquiteturas e projectos rodoviários;
t) gestão de resíduos líquidos e sólidos;
u) aluguer de maquinas e equipamentos de construção civil, aluguer de máquinas mineiro;
v) reassentamentos da população;
w) reflorestamento;
x) fornecimento de mudas;
y) manutenção e reparação de maquinas e equipamentos agrícolas;
z) consultorias do ramo da agricultura;
aa) consultoria no ramo da energia;
bb) consultoria no ramo de desenvolvimento comunitário;
cc) consultoria no ramo ambiental;
dd) consultoria no ramo de ordenamento territorial;
ee) prestação de serviços de transportes e logísticas com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), em percentagem são 100% pertencente ao único sócio Aly Bebe, solteiro maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060101764234P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 11 de Setembro de2013 e válido até 10 de Setembro de 2028, residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, titular do NUIT108355131.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração é da competência do director executivo, senhor Aly Bebe, podendo ainda se fazer coadjuvar ou fazer-se representar por um procurar especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

a) a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador;
b) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações socias, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Bon Goût – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039728, uma sociedade denominada Bon Goût – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do Código Comercial, por Livra Merbay Duque Ismael Bizarro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, com o n.º 110100722933B, que se rege por seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bon Goût – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 594 rés-do-chão, Distrito de Kampfumo, Bairro de Sommerschield, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nos seguintes ramos:

a) restauração, nomeadamente, pastelaria, café e *catering*;
b) produção de eventos;

c) gestão de empresas, consultorias técnicas e científicas, contabilidade e auditoria, apoio aos negócios, e agente do comércio por groso de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a Livra Merbay Duque Ismael Bizarro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, administração e assembleia geral)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Livra Merbay Duque Ismael Bizarro ou a quem esta delegar por meio de procuração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Broadpay Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058425, uma sociedade denominada Broadpay Moçambique, Limitada, entre:

Lenco Technologies Inc, com o n.º de registro 3281379, registada a 21 de Julho de 2020, na Cidade de Delaware, com o endereço 651 N Broad St, Suite 206, Middletown, 19709, New Castle, Cidade de Delaware, Estados Unidos, estando representada por Andrew Osaihieoria Airelobhegbe;

Bright Chinyundu, maior, de nacionalidade zambiana, nascido no dia 19 de Outubro de 1983, titular do Passaporte n.º ZQ221850, emitido a 24 de Setembro de 2025 e válido até 23 de Setembro de 2035, pelos Serviços de Migração de Lusaka; e

Andrew Osaihieoria Airelobhegbe, maior, de nacionalidade nigeriana, nascido no dia 3 de Julho de 1993, titular do Passaporte n.º B50700422, emitido a 25 de Outubro de 2023 e válido até 24 de Outubro de 2033, pelos Serviços de Migração de Abeokuta.

Constituem uma sociedade por quotas denominada Broadpay Moçambique, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Broadpay Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua 1301, n.º 97, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de agregação de pagamentos personalizados para pequenas e médias empresas em toda a Africa.

Dois) Constitui ainda objecto social a integração de transações digitais em plataformas de carteira movel, pagamentos com cartão e soluções em plataformas digitais, *gateway* de pagamento online e soluções em pontos de venda.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim distribuído:

a) Lenco Technologies INC, detentor de uma quota com o valor nominal de 48.000,00MT, (quarenta e oito mil meticais), representativa de noventa e seis por cento do capital social;

b) Bright Chinyundu, detentor de uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de dois por cento do capital social;

c) Andrew Osaihieoria Airelobhegbe, detentor de uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Bright Chinyundu e Andrew Osaihieoria Airelobhegbe, de forma independente e autónoma.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) A administração dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios e administradores, ou pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração do administrador)

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões dos sócios)

As decisões dos sócios, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada na *Boletim da República.*

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Na falta de herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cape Mulitiservice S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057891, uma sociedade denominada Cape Mulitiservice, S.A..

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cape Mulitiservice, S.A, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine - C, Q. 63, n.º 15, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) prestação de serviços de consultoria em gestão, finanças, recursos humanos e formação;

b) atividades de limpeza geral, limpeza de edificios, *procurement*, aquisição e fornecimento de bens e serviços, recurtamento e sele,cão de colaboradores

c) fornecimento de bens, mobiliário material de escritorio, material informatico, material de limpeza e outros bens de uso corporativo;

d) atividades de manutenção, aplicação de revistimentos, aplicacao de pisos, montagem de redes mantencao de equipamentos perifericos.

e) reparação de material informático e eletrónico, reparação de material e equipamento de escritório, actividades de consultoria diversa e prestação de serviços, programação informática, sistema de redes, engenharia técnica e afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 6.000.000,00 MT (seis milhão meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 100 (cem) acções de valor nominal mil meticais, por cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e duzentas acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO NONO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);

b) aumento e redução do capital social;

c) exercício do direito de preferência na cessão de acções.

d) aprovação de contas;

e) distribuição de lucros;

f) designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

g) exigência e restituição de prestações suplementares;

h) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

i) aprovação das contas liquidatárias;

j) aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação ficando desde já nomeados como administradores os senhores: Baptista Manuel Donça.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas

por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Centro Linguístico Purrula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101686809, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro Linguístico Purrula – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída com o sócio único, Isac Manuel Parrula.

Celebra o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Centro Linguístico Parrula – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CELIP – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Napipine, em frente ao campo da Nova Texmoque, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) tradução e interpretação;
b) transcrição e legendagem;
c) ensino de línguas;
d) apoio administrativo;
e) consultoria acadêmica;
f) aluguer de equipamento de tradução simultânea.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Isac Manuel Parrula.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores, sendo um) o sócio único, o senhor Isac Manuel Parrula, e dois) a administradora Nidia Manuel Parrula, que também goza de alguns poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou de mandatários especialmente constituídos pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CF Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e vinte cinco, da sociedade CF Transportes e Serviços, Limitada, matriculada na CREL sob NUEL 101438430, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas. O sócio Savio Floriano Fernandes, com uma quota no valor 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, o mesmo vai dividir e ceder as suas quotas na totalidade da seguinte forma, uma quota no valor nominal de 30.000,00MT equivalente a 30% do capital social a favor de Elisa da Conceição Mavile, e uma quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente a 10% do capital social a favor de Dario Matias Manuel Chalumano.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas desiguais, distribuídos da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Dario Matias Manuel Chalumano;
b) uma quota no valor de 30.000,00MT correspondente a 30 % do capital social, pertencente a sócia Elisa da Conceição Mavile.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

China Road and Bridge Corporation

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 7 de Outubro de 2025, na sociedade China Road and Bridge Corporation, uma representação estrangeira, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358976, foi deliberada acrescimento de objecto.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) construção de auto-estradas, estradas, portos, tuneis, aeroportos e vias férreas;
b) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
c) comércio por grosso de animais vivos, de peles e couros;
d) comércio por grosso de bebidas;
e) comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
f) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
g) comércio por grosso de têxteis, vestuá-rios e acessórios;
h) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
i) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
j) comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
k) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;

l) comércio por grosso não especializado, mineração, prospecção, pesquisa e exploração mineira, processamento mineiro, desenvolvimento de logística diversa;

m) comercialização incluindo a exportação de todos produtos minerais permitidos no País, importação de todo o tipo de material de escritório, ferramentas, maquinaria e materiais de construção civil relacionados a atividade mineira, previstos em todas as classes do regulamento de licenciamento da atividade comercial;

n) descasque e conservação de amêndoa de cajú.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cissé Kounda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908666, uma sociedade denominada Cissé Kounda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nounke Cisse, solteiro maior de nacionlidade guinesa, portador do Passaporte n.º 005070021, emitido pelo Serviço de Migração de Guine Conacri a 17 de Novembro de 2022 e válido até 17 de Novembro de 2032, residente na Avenida Vlademir Lenine, Bairro Maxaquene, Casa n.º 36, Distrito Municipal Kamaxaquene, Cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cissé Kounda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, Bairro Central, n.º 222, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação no pais e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços nas áreas de construção civil, informática;

b) marketing, publicidade;

c) design;

d) eventos culturais;

e) consultoria, procurmente, logística;

f) aluguer de equipamentos e outros afins.

Dois) Comércio geral com importação e exportação de material de construção produtos de ferragem:

a) produtos de higiene e limpeza;

b) cosméticos;

c) agrícolas, têxteis, roupa, calcados, produtos alimentares, bebidos, bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente á cem porcento pertencente ao único sócio Nounke Cisse.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo senhor Nounke Cisse que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Companhia de Turismo de Chemucane, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Companhia de Turismo de Chemucane, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100263599, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social; decidiram por unanimidade pela conversão de empréstimo em capital social, aumentar o capital social de 20.000,00MT para 52.973.594,00MT, na proporção da percentagem do capital social de cada sócio.

Em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro meticais, em quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis meticais, quarenta centavos correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anvil Bay (PTY);

b) outra quota no valor nominal de vinte e um milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete meticais e sessenta centavos, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Associação Ahi Zameni Chemucane.

Autoridade para a implementação:

Qualquer administrador da sociedade está autorizado a tomar todas as medidas necessárias, assinar todos os documentos e efetuar todos os registos necessários junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, às autoridades fiscais e a quaisquer outros organismos reguladores moçambicanos relevantes para implementar esta resolução.

E por nada mais haver para tratar, foi a assembleia declarada encerrada.

Maputo 16 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Complete Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 8º 101327523, a

cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Complete Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Omar Vasco Jamal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Magamha, residente em Nacala-Porto, portador do B.I n.º 110100589604B, emitido a 23 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com a base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Complete Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mathápue, posto administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala--Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: outro fornecimento de recursos humanos; actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e;outras actividades de serviços pessoais n.e;actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; actividades de plantação e manutenção de jardins; actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios; lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, instalação eléctrica; actividade de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de oprestacao de serviços ou indistriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertence ao sócio único Omar Vasco Jamal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Omar Vasco Jamal, desde já nomeado administrador.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Consultoria e Prestação de Serviços Luz e Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia treze de Março de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na CREL, sob o n.º 105042989, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultoria e Prestação de Serviços Luz e Vida Limitada, constituída entre os sócios: Marlú da Simplícia Manhique, menor natural de Nampula onde reside, Mary Elisa Abdul Carimo, menor, natural de Nampula onde reside, Rosa Abay Abdul Carimo, menor natural de Nampula, onde reside, representados pela mãe Simplícia Damião Cossa, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do B.I n.º 030100926923Q, emitido 26 de Maio de 2021, pela DIC de Nampula, Hozuma The Kitte Armando Papacheco, menor, natural de Nampula onde reside, Mamwey Waisa Papacheco, menor, natural de Quelimane, residente em Nampula, representados pela mãe Isaura Eugénia Madeira, solteira maior, natural de Nampula onde reside, portadora do B.I n.º 030102648163S, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pela DIC de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultoria e Prestação de Serviços Luz e Vida Limitada, com sede na Avenida de Trabalho, Escritório n.º 103-Grande Bazar, Bairro de Napipine, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria e prestação de serviços e contabilidade, recursos humanos, administração de empresas e monitoria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas, sendo duas quotas iguais, no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Hozuma The Armando Papacheco e Mamwery Waisa Papacheco respectivamente, uma quota no valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 17% (dezassete por cento), do capital social, pertencente a sócia Marlú Da Simplicia Manhique, duas quotas no valor de 4.950,00MT (quatro mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) cada uma, pertencente as sócias Mary Elisa Abdul Carimo e Rosa Abay Abdul Carimo respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registada em acta, observando--se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelas senhoras Simplicia Damião Cossa e Isaura Eugénia Madeira, que desde já ficam nomeadas administradoras, sendo necessária a assinatura das duas administradoras para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores estão desde já autorizados a praticar todos os actos próprio da administração podendo adquirir, bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias,

podendo conferir poderes e advogados ou qualquer pessoa habilitada para determinada função, praticando sem excepção qualquer acto relativa a administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer representante a ser indicados por estas.

Quatro) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em finanças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Dal Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019425 uma sociedade denominada Dal Soluções, Limitada.

A empresa é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Emidio Lucas Dzinze, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Q. 13, Casa n.º 431, Bairro do Boquisso A, Matola, portador do B.I n.º 1101141045J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 3 de Março de 2017, NUIT114128619; e

Yolanda Bernardo Chavo, solteira, natural da Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Q. 13, Casa n.º 431, Bairro do Boquisso A, Matola, portadora do B.I n.º 110502628521P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 8 de Março de 2017, com NUIT 131631995.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Dal Soluções, Limitada, tem a sua sede em Maputo Cidade, Bairro 25 de Junho B, Quarteirão, n.º 13, Casa n.º 9.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A gerência poderá decidir abrir agência, delegações, sucursais ou outra firma de representação, onde as forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) prestação de serviço financeiro de microcrédito;
b) promover e apoiar organização de seminários, conferências e outros eventos;
c) comércio geral com importação e exportação;
d) rent-a-car;
e) fomentar o turismo;
f) consultoria;
g) promover ações de *marketing* comercial e político;
h) agropecuária;
i) venda e manutenção de material informático;
j) prestação de serviços de limpeza geral;
k) prestação de serviços de serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social e respetivas quotas

Um) O capital social é integramente realizado e constituído em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas conforme abaixo distribuídas:

a) uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um porcento do capital social, pertencente ao sócio Emídio Lucas Dzinze;
b) uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove porcento do capital social, pertencente a sócia Yolanda Bernardo Chavo.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

.....

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade dado em assembleia geral a que fica reservado o direito da sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer cada um dos sócios e, querendo exercé-lo mais do que um a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá, pode proceder amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e responsabilidades

Uma) A sociedade é gerida pelos dois administradores os sócios da empresa ficando desde já nomeados o Emídio Lucas Dzinze, e Yolanda Bernardo Chavo.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

a) pelas duas assinaturas dos administradores;
b) pela assinatura do procurador especificamente constituído no respetivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em ato ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos dos resultados líquidos apurado em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) cinco porcento para reserva legal enquanto não realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) outras reservas que a sociedade necessita para melhorar o equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividades que ultrapassem a competência de gerente.

Três) Assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de telex, telefax, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção. Dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior desde que a convocatória deverá incluir pelo menos:

a) agenda de trabalho;
b) data e hora da realização:

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Se for um acordo será liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e de mais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Days Around The World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058667, a entidade legal supra, constituída, entre: Samuel Eden Day, casado, de nacionalidade britânica, natural de Burton On Trent e residente na Praia do Tofo no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 558807632, emitido pelas Autoridades Britânicas, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove titular do NUIT187707173 e Rebecca Elaine Moulton, casada, de nacionalidade britânica, natural de Sidcup e residente na Praia do Tofo no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 120587140, emitido pelas Autoridades Britânicas, a dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 187706084, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Days Around The World, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Tofo no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto, a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) exploração de estabelecimentos turísticos (*guesthouse*);
b) prestação de serviços e consultoria no ramo de turismo e imobiliário;
c) operador e guia turístico;
d) hotelaria; e
e) importação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente, ao sócio Samuel Eden Day;
b) uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rebecca Elaine Moulton.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios: Samuel Eden Day e Rebecca Elaine Moulton, que desde já ficam nomeados administrador, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do administrador, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos administradores da sociedade, na ausência de um deles, podem nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dimcou Solar & Engineering, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058588, uma sociedade denominada Dimcou Solar & Engineering, S.A,que rege pelos seguintes artigos em anexo.

Pelo presente instrumento é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelos seguintes acionistas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Dimcou Solar & Engineering, S.A, com sede social na Rua Comandante Augusto Cardoso n.º498, 1º Andar, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se tendo o início na data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) fornecimento, distribuição, manutenção, montagem e venda de painéis solares;
b) outros serviços relacionados;
c) consultoria em diversas áreas;
d) intermediação financeira, assessoria e gestão de negócios diversos;
e) serviços de contabilidade e auditoria fiscal;
f) outras atividades de consultorias científicas;
g) reparação de ar condicionado e frigoríficos;
h) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais;
i) comércio geral de material de ferragens;
j) material de canalização e aquecimento;
k) venda de móveis diversos;
l) distribuição e fornecimento de pás de alta e média tensão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 3.000.000,00 MT (três milhões de meticais) representando cem ações ordinárias com valor nominal de centro e cinquenta mil meticais por cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Ações)

As ações poderão ser representadas por títulos e são sempre nominativas.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo fora dela será exercido pelo senhor Manuél Fernando Couana, que desde já fica nomeado administrador (PCA) em dispensa caução.

Dois) O administrador (PCA) pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de configurar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os atos de expediente, poderão ser assinados por trabalhadores devidamente autorizados.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem acionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Dois) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam acionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os acionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atos proibidos aos administradores)

Ao administrador é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, atos, documentos ou obrigações estranhas ao objeto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e atos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo Administrador, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local de reunião e ata)

De cada reunião é lavrada ata no livro respectivo, assinada pelo administrador e o secretário que nela tenha participado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controle e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Elite Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de dezasseis de Outubro de dois mil vinte e cinco, a sociedade Elite Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob o NUEL 105058904, foi constituído por: Feliciano Jorge Manjate, casado, natural e residente nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Elite Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Rua Damião Gois, n.º 438, Bairro Sommershield, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: mineira, prospecção, pesquisa, exploração, extração e comercialização de recursos mineirais,

comércio geral, a retalho e a grosso, importação e exportação, de todo o tipo de recursos, equipamentos, materiais e outros objectos, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social e de vinte mil meticais, corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Feliciano Jorge Manjate.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercido pelo sócio Feliciano Jorge Manjate, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Cidreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Foi constituída por Rehana Mamade Mussa Gafar, casada em regime de separação de bens, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, Maiaia, Quarteirão 2, Rua n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100115428I, emitido a vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e válido vitaliciamente, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, titular do NUIT 104942921, a sociedade Farmácia Cidreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 105059341 datada de 23 de Outubro de 2025, que se regerá pelos estatutos, resumidos, seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Cidreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central B, no cruzamento entre a Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2344, rés-do-chão, e Rua Dr. Redondo, Cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de venda a retalho e a grosso de produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, medicamentos, produtos cosméticos, multi vitaminas, artigos e alimentos de bebés, podendo aquirir e vender medicamentos e demais produtos farmacêuticos, com importação e exportação e comércio a grosso e de retalho em produtos similares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de gestão e consultoria para o desenvolvimento de projectos nas áreas indicadas no número um e outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que a sócia assim decida ou delibere na sociedade e obtidas as autorizações das entidades competentes.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Rehana Mamade Mussa Gafar, equivalente a 100% (cem porcento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

.....

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo senhor Mahomed Sahid Abdul Gafar, que fica nomeado como único administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Fergu Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia 21 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105059123, denominada, Fergu Investiment, Limitada pelos sócios Moniz José Fernando e Eufrásia Luís Guilande, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Com a denominação Fergu Investiment, Limitada, fica constituída uma sociedade por quota no âmbito de direito privado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições, empresas públicas e privadas para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem como sede no Bairro Cimento, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade está formada tendo como objectivo social prestação de serviços de:

a) comércio de pecas e acessório para veículos de suas peças;
b) manutenção reparação de motociclos de suas peças e acessórios;
c) comércio a retalho de óleos e lubrificante de motor de veículos;

d) aluguer de veículos automóveis;
e) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, de máquinas para construção, e de meio de transporte terrestre;
f) aluguer de outras máquinas e equipamento sem operador, com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente sob escrito é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), realizada em dinheiro numa única quota.

a) uma quota nominal no valor de 120.000,00MT (cento vinte mil de meticais), correspondendo à 60%, pertencente ao senhor Moniz José Fernando, membro da sociedade unipessoal;
b) uma quota nominal no valor de 80.000,00MT (oitenta mil de meticais), correspondendo à 40%, pertencente à senhora Eufrásia Luís Guilande, membro da sociedade unipessoal.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

a) órgão de administração;
b) órgão de esclarecimento;
c) órgão de comercialização.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade do sócio para a sociedade)

Um) O órgão de administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Moniz José Fernando, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

Dois) O órgão de comercialização e *marketing* responsabilidades (comercialização, divulgação, publicidades e promoções).

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As férias serão solicitadas 10 dias antes, onde o sócio gozará no intervalo de 20 dias, e no caso em que um dos membros da empresa tenha preocupação para resolver, terá um direito de dispensa máximo de 5 dias, concedidos por escrito e com antecedência em casos de urgência.

Pemba, 22 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

GM Consultório Médico, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 16 de Julho de 2025, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105052251, foi constituída uma sociedade anónima entre Maria Lídia Filipe Chaúque Gouveia e Mário Fernando Cuco, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A associação adoptada a denominação GM Consultório Médico, SA, é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos conceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, Bairro Sommerchield, n.º418, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A associação tem como objecto social o seguinte: *a*) tratamento, assistência e reabilitação em regime ambulatório para doenças psiquiátricas e do comportamento, dependência e outros problemas de saúde relacionados; emergência psiquiátrica; consultoria para áreas de saúde publica, saúde e bem-estar; consultoria na área de saúde; investigação científica e formação na área de saúde.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por mil acções, no valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Administração

Para o primeiro mandato fica desde já nomeada como administradora da sociedade a Maria Lídia Filipe Chaúque Gouveia.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso, a associação regular-se-á pelos conceitos legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Importação na Placa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das entidades Legais, sob n.º 105054282, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Importação na Placa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Júlio Aurito Carlos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031706830150B, emitido a 13 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Napipine Q.16,U/C 1 de Maio n.º 47, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Importação na Placa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Napipine Q.16/ U/C de 1 de Maio n.º 47, próximo ao IMAP, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectos social:

a) venda de viaturas e seus acessórios;
b) serviços de *rent-a-car*;
c) importação e exportação de viaturas;
d) logística.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem porcento) do capital social pertencente ao sócio Júlio Aurito Carlos.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Júlio Aurito Carlos, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 13 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Incentea MZ – Tecnologia de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sócia única, Incentea Capital SGPS, SA, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100688174, NUIT 400662071, detentora de uma quota no valor nominal de 8.034.000,00MT (oito milhões trinta e quatro mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, deliberou o seguinte:

a) aprovar a alteração da denominação social;

b) consequentemente, proceder à alteração integral do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Incentea MZ – Technology for People, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Esperança, no prolongamento da Avenida Base N´Tchinga, n.º 43, 3.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade nas seguintes áreas:

a) desenvolvimento de actividades informáticas;

b) comercialização e suporte de sistemas informáticos;

c) prestação de serviços de consultoria, gestão e formação;

d) comercialização de equipamentos e programas informáticos;

e) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indiretamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.034.000,00MT (oito milhões e trinta e quatro mil meticais), representado por uma quota no valor nominal de 8.034.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sociedade Incentea Capital SGPS, S.A.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço a forma de pagamento e a identidade do potencial comprador.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade, por esta ordem. No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será determinado com base num relatório a ser apresentado por um auditor independente e certificado, devendo o valor ser liquidado em 3 (três) prestações iguais, que se vencem em 6 (seis), 12 (doze) e 18 (dezoito) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão ou exoneração de sócio só terá lugar nas seguintes circunstâncias:

a) em caso de insolvência declarada judicialmente;
b) sempre que ocorra transmissão de quotas sem observação do previsto no presente estatuto;
c) no caso de oneração de quota sem prévia autorização dos sócios e da sociedade por meio de deliberação de assembleia geral;
d) sempre que o sócio envolva a sociedade em actos ou contratos alheios ao seu objeto social.

Dois) A exclusão de sócio poderá igualmente ter lugar mediante decisão judicial, obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador, por parte do referido sócio.

Três) A exoneração de sócio pode ainda ocorrer sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

a) aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
b) a transferência da sociedade para outro País;
c) em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se, se a quota estiver integralmente realizada.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e no será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro)A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
b) pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral; ou
c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Limani Agrobusiness Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105058154, uma sociedade denominada Limani Agrobusiness e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Inácia Alegria João Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337459M, residente em Maputo, Bairro da Coop, Prédio 21, 111A, rés-do-chão, Aquino de Bragança;

Adelino Francisco Macucute Simango, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador do documento de identificação n.º 110100129812P, residente em Avenida Amílcar Cabral, com o NUIT provisório n.º 110465483.

Constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LDA), que se regerá pelos artigos seguintes e, nos casos omissos, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Limani Agrobusiness e Consultoria, Limitada, sociedade constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas;
b) prestação de serviços no sector agro-industrial;
c) importação e exportação de insumos e equipamento agro-industriais;
d) consultoria e gestão de projectos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

15.000,00MT, dividido igualmente entre os dois sócios (7.500,00MT cada – 50%).

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conserador, *Ilegível.*

M2Z Digital Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º105057690, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima denominada M2Z Digital Invest, Limitada, constituída entre os sócios: Zeimy Chiller Abdul, solteira, maior, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100005847B, residente em Nampula e Maria da Liberdade do Rosário Pereira Bettencourt Abdul, casada, maior, natural de Marrupa, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102293040S, residente em Nampula, Q 13 U/C Muralene, n.º 9, Mualata, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação M2Z Digital Invest, Limitada, com sede em Nampula, Q 13 U/C Muralene, n.º 9 Mualata, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Dois) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto social

A sociedade terá como objeto:

a) prestação de serviços digitais e consultoria tecnológica em meios de pagamento eletrónicos;
b) intermediação de serviços financeiros digitais, incluindo transferências internacionais, câmbios autorizados e gestão de plataformas digitais de pagamento;
c) comércio e investimento em soluções digitais, *marketing* digital e tecnologias financeiras (*fintech*);
d) outras atividades conexas ou complementares que, sendo lícitas, venham a ser aprovadas em assembleia de sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, é fixado em 86.000,00MT (oitenta e seis mil meticais), dividido em duas quotas:

a) sócia 1 (Zeimy Chiller Abdul): 43.000,00 MT (quarenta e três mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
b) sócia 2 (Maria da Liberdade do Rosário Pereira Bettencourt Abdul): 43.000,00 MT (quarenta e três mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e representação

A administração e representação da sociedade competem a ambas as sócias, que poderão assinar isoladamente em atos de gestão corrente.

Para atos que envolvam valores acima de 500.000,00MT, será necessária assinatura conjunta.

Nampula, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Majemu Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, a sócia da sociedade Majemu Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105016503, adiante designada "Sociedade".

Analisando com profundidade as situações levantadas pelo sócio, foram alterados de forma integral os estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido em duas quotas pelos sócios; Jessica Agnisse da Conceição, com valor de 2. 500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, e do sócio: Lucas José Chefo, com valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Malinda Investments – Sociedade Unipessoal, Limiatada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052564, uma sociedade denominada Malinda Investments – Sociedade Unipessoal, Limiatada, por:

Raimundo Alexandre Xerinda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro 1.º de Maio, Q. 38, Casa n.º48, rés-do-chão, Maputo, portador do B.I n.º 110400349311S, emitido a 19 de Novembro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Malinda Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Cabo Delgado, Bairro da Malhangalene, n.º 61, Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades:

a) prestação de serviços e comercio geral com importação e exportação, equipamento informático e câmaras de segurança;

b) material de escritório e equipamento informático, material de construção e ferragens, logística e aluguer de carros;

c) reparação de máquinas e equipamentos e venda de peças e acessórios;

d) serviço de reparação de marcas, organização de eventos e aluguer de equipamentos;

e) imagem, publicidade e assessoria de imprensa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio Raimundo Alexandre Xerinda.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Maratona Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059212, uma sociedade denominada Maratona Maputo, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo.

Emmerson Janil Isnard Luis Amad, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000978S, emitido no dia três de Março de dois mil e catorze, válido até três de Março de dois mil e dezanove, casado em comunhão geral de bens, com Denise Ivete Da Costa Panguene Amad; e

Never Ndlovu, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º M00466490, emitido 6 de Janeiro de 2025, válido até 5 de Janeiro de 2035, casado, em comunhão geral com Tracy Ndlovu.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação Maratona Maputo, Limitada, (a "Sociedade") e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Base Ntchinga PH3, 11º, 1100, Coop, Maputo - Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) o comércio de artigos de desporto;

b) a gestão de eventos desportivos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas:

a) uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo a Emmerson Amad;

b) uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo a Never Ndlovu.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Tendo a sociedade 2 (dois) sócios, a preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade ocorrerá relativamente à totalidade das quotas a serem cedidas. Havendo mais de 2 (dois) sócios na sociedade, todos os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com A/R, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

a) quando o sócio for declarado insolvente por meio de Sentença Judicial transitada em julgado;

b) caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes no presente pacto social;

c) caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e

d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base na conduta desleal.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente à exoneração desse sócio, votarem:

a) num aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros; e

b) na transferência da sede da sociedade para outro País.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

a) decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;

b) decidir sobre o relatório de auditoria;

c) decidir sobre a alocação e distribuição de lucros; e

d) nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado em reunião da assembleia geral por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio.

Seis) Salvo se o contrário for estipulado no presente pacto social e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

a) fusão da sociedade; e

b) dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer Administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por dois administradores.

Dois) Os administradores são nomeados por um período de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Três) A administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade, para cada reunião realizada.

Quatro) As deliberações da administração devem ser aprovadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada por todos os administradores e quer assinado como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura individual de cada um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até 31 de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até que a primeira reunião de Assembleia Geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Emmerson Janil Isnard Luis Amad.

Dois) O administrador agora nomeado deverá convocar a assembleia geral nos 3 (três) meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MFS Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2022, foi registada sob NUEL 101850250, a sociedade MFS Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação MFS Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Matundo, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: marcenaria e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexa ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou ainda participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Micheque Félix Solha Sabão, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101658834S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de Janeiro de 2022, com NUIT131854730, contacto 844844927,Email msolha868@gmail.com.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Micheque Félix Solha Sabão que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 4 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza.*

Mozwaste Recycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Outubro de dois mil vinte quatro, na sede da sociedade Mozwaste Recycle, Limitada., com NUEL 101441253, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 603, a sócia Neusa de Rosário Nelson Chachuaio divide e cede a sua quota no valor de 250.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 75.000,00MT, correspondente a 15% do capital social a favor do Interland Group, SA., uma sociedade criada e regida pelo direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105004562, e outra no valor de 175.000,00MT, correspondente a 35% do capital social a favor da C360, SA., uma sociedade criada e regida pelo direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105046381, e, o sócio Osvaldo Jaime Moiambo divide e cede a sua quota no valor de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 75.000,00MT, correspondente a 15% do capital social a favor do Interland Group, SA., uma sociedade criada e regida pelo direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105004562, e outra no valor de 175.000,00MT, correspondente a 35% do capital social a favor

da Lir Holdings, SA., uma sociedade criada e regida pelo direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n .º 105014663.

Como consequência da cessão de quotas, o Interland Group, SA., unifica as quotas recebidas e passa a ter uma quota única no valor de 150.000,00 MT, correspondente a 30% do capital social.

Em consequência disso, fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota nominal no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertencente ao Interland Group, SA;

b) uma quota nominal no valor de 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social pertencente a Lir Holdings, SA;

c) uma quota nominal no valor de 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social pertencente a C360, SA.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhancololo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058125, uma entidade denominada Nhancololo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Nhancololo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede social no, Bairro Nhancololo-Nhanombe-Distrito de Zavala, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

I. Actividade principal:

i) comércio a retalho de ferragens, tintas, cimento, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializado;

ii) material elétrico;

iii) fabrico e venda de blocos.

II. Actividades secundárias:

iv) promoção de eventos aluguer de material;

v) catering e serviço de ornamentação;

vi) agente e super agente;

vii) criação de gado bovino, caprino e suíno;

viii) criação de aves (frango, pato, peru e ganso);

ix) venda e processamento de citrinos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é integralmente realizado em dinheiro é de 100,000,00MT (cem mil meticais) correspondendo a quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Boaventura Paulo Chicubi Chihale.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência (presidência) da sociedade é exercida pelo sócio único, Boaventura Paulo Chicubi Chihale, podendo esta nomear outros membros ou mandatários.

.....

ARTIGO OITAVO

(Balanco e contas)

O exercício social, coincide com o ano civil.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será como o sócio deliberar.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

OM – Logistic & Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia 16 de Outubro de 2025, da sociedade OM – Logistic & Services Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105056751 e NUIT 402039078, sede na Cidade de Maputo, Distrito Kalhamanculo, Bairro Chamanculo, Avenida Angola, n.º 2445, rés-do-chão, com capital social de cem mil meticais. Os sócios proprietários e detentores da totalidade (100% do capital social), deliberaram sobre a alteração e denominação da sociedade e consequente a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de OM – Cargo & Logistic, Limitada.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Omar Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050980, a entidade legal supra, constituída entre: Ibrahimo Omar Abdula, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro na Província de Inhambane e residente no Q. 1, Casa n.º 622, Bairro Matibjana-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101027509960M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 103077974; Abdula Ibraimo Abdula, moçambicano, natural da Cidade da Beira e residente em Nova Mambone, Distrito do Govuro, na Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080302564238B, emitido pelo Serviço

Provincial de Identificação Civil de Inhamabne a dois de Junho de dois mil e vinte dois, titular do NUIT 137333430 e Ismael Ibraimo Abdula, moçambicano, natural da Cidade da Beira, residente em Nova Mambone, Distrito do Govuro na Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638512Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane a vinte nove de Julho de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 166384532, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Omar Industrial – Sociedade, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede em Nova Mambone no Distrito de Govuro e na Província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício da activiade de moagem de cereais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsdiárias do objecto social principal, participar no capital social de outars sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro ee de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Ibraimo Omar Abdula, com uma quota de doze mil meticais (12.000,00MT), correspondente a sessenta porcento (60%) do capital social;

b) Abudula Ibraimo Abudula, com uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT) correspondente a vinte porcento (20%) do capital social;

c) Ismael Ibraimo Abdula, com uma quota de quatro mil meticais (4.000,00MT) correspondente a vinte porcento (20%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Ibraimo Omar Abdula, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros serão os novos sócios nas mesmas condições.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Omid Service, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral sociedade Omid Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 100951479, foi decidido pelos sócios o aumento do capital em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.100.000,00 MT (quinze milhões e cem mil meticais), correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota nominal de 9.060.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Mehdi Ghanbari;

b) uma quota nominal de 6.040.000,00MT, correspondente a 40% do capital social pertencente a sócia Leyla Ghanbari.

Está conforme.

Matola, 21 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ônix Eventos & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e nove traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Ônix Eventos & Restaurante, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ônix Eventos & Restaurante, Limitada, tem a sua sede em Matutuine, Rua do Metical, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: *a*) restauração, *b*) *catering*, *c*), *d*) entretimento, *e*) serviços de encomenda, *f*) casino,

g) organização de eventos, *h*) exploração de centros sociais, *i*) gestão de espaços, *j*) prestação de serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*) sala de conferência. prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da hotelaria, turismo e similares nomeadamente: restaurante, cafés, bar e restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de um milhao de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a 90% por cento do capital social, pertencente a sócia CCM – Centro Comercial de Matutuine, SA, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente a sócia Jobia Ana Cambaco, e uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Samuel Mabalene.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada por uma única administradora. Sendo desde já nomeada a sócia Jobia Ana Cambaco, como administradora.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Optimize ADS, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que a 17 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105058888, firma do comerciante em nome individual, cujo proprietário é o senhor Nufer De Betino Francisco José, solteiro, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 041102353467P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio a 15 de Fevereiro de 2023 e residente no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Chimoio, Província de Manica. Mais certifico, que exerce a actividade de programação informática, que provavelmente iniciará a sua actividade comercial em sete de Abril de dois mil e vinte e seis, com o endereço no Bairro 3 de Fevereiro, andar rés-do-chão, Cidade de Chimoio, Província de Manica-Moçambique, que usa a denominação Optimize ADS, E.I .

Chimoio, 23 de Outubro de 2025 — O Conservador, *Ilegível.*

Perhestia Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 16 de Outubro de 2025, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade Perhestia Trading, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101138321 e deliberaram sobre a mudança da composição do capital social e o artigo alterado passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, assim distribuída:

a) quota no valor de 4.900,0000MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 98% do capital social, pertencente à sócia Ivânia Percina Nhatumbo;

b) quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente a sócia Adozinda Maria Alberto da Silva.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Process – Consultoria e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Process – Consultoria e Formação matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105056441, deliberaram os sócios, por unanimidade, na cessão da totalidade da quota detida pelo senhor Edson Sérgio Correia a favor de Craig James Young representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, deixando, portanto, de fazer parte da sociedade.

Em consequência das deliberações efectuadas, é alterado o artigo quarto do capítulo dois do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas seguintes:

a) uma com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à Mentor Capital, S.A.;

b) uma com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Craig James Young.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

PSID Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058792, uma sociedade denominada PSID Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Atuia Saide Habibo, solteira, natural de Ilha de Moçambique, residente no Bairro 25 de Junho A, Distrito Municipal Kamubucuana, portador do B.I n.º 110501378875A, emitido a 30 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação PSID Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no Bairro Central, Avenida Guera Popular, n.º 1093, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto construção civil:

a) manutenção, reabilitação de edifícios e monumentos;
b) demolições;
c) pinturas e revestimentos;
d) limpeza e conservação de edifícios;
e) instalação e iluminação;
f) canalização de água, esgotos e drenagem;
g) arruamentos nas zonas rurais, parques e ajardinamentos;
h) caixilharias de madeira e metálicas;
i) prefabricação e montagem de edifícios e serviços fins.

ARTIGO TERCEIRO

Pacto social

O capital social intregralmente subcrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Atuia Saide Habibo, corespondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Atuia Saide Habibo como administradora com plenos poderes.

Dois) O administrador têm os plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinaturada da sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerente.

Cinco) É vedado a gerente, sócia e mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que diz respeito aos negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças e outros actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Punjab Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057047, uma sociedade denominada Punjab Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90° do Codigo Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Moeez Ahmad, solteiro, natural de Gujranwala--Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Rua Aquino de Brangança n.º 198, Bairro da Coop e Cidade de Maputo e titular do Passaporte n.º BA6991812, emitido a 25 de Abril de 2022, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denomição e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Punjab Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Mafalala, na avenida de Angola, n.º 16, R/C, no Distrito Municipal Kamaxakeni e Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio geral com importacao e exportação;
b) venda peças de viaturas e venda de viaturas importadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de único sócio Moeez Ahmad, equivalente a 100% (cem porcento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Moeez Ahmad, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

R96 Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi alterada a denominação da sociedade R96 Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 105047384, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram o artigo primeiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação R96 Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente R96 Logistics, SU, Limitada, com sede social na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, no Edifício do Milenium Center no VIP, Cidade de Nampula, Nampula.

Está conforme.

Nampula, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Leonardo Armando.*

Resh Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105050735, uma sociedade denominada Resh Enterprise, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Resh Enterprise, Limitada. tem a sua sede na Rua dos Capelo. n.º 4, 1º andar, Cidade de Maputo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade, auditoria, serviços financeiros, para negócios e gestão;

b) fomecimento e aquisição de equipamentos, consumíveis e *kits* laboratoriais médicos e de ciência experimentais, reagentes, consumíveis, material médico cirúrgico, equipamentos médicos hospitalares e medicamentos;

c) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;

d) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, comercialização de veículos automóveis, peças e seus acessórios;

e) comercialização de materiais escolar e de escritórios, confecção de vestuários, gestão de recursos humanos e recrutamento de mão-de-obra local, estrangeira e mão-de-obra especializada;

f) pesca, turismo, agropecuária e agro processamento;

g) transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;

h) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;

i) serviços de engenharia, arquitetura e consultoria no ramo de engenharia, fiscalização de obras, estudos e elaboração de projetos, estudos de viabilidade, desenvolvimento de projectos de energias renováveis;

j) montagem, manutenção de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão;

k) montagem e comercialização de painéis solares, oleos e lubrificantes;

l) instalação de energias renováveis e eólicas;

m) fornecimento e comercialização de combustíveis e seus derivados localmente e em transito, construção de postos de abastecimento de combustíveis;

n) abertura de furos de água, fabrico de chapas de zinco e venda;

o) a sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que corn objecto diferente do referido no numero anterior;

p) a sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades ou agrupamentos complernentares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

a) Ussene Ussene Sualé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110102061906B, com domicílio profissional em Maputo, detendo 50% das quotas da sociedade;

b) Adamo Salimo Ussene Sualé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030102416530B, com domicílio profissional em Maputo, detendo 50% das quotas da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será confiada aos administradores e/ou a um diretor executivo e/ou diretor-geral a nomear pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Restaurante – Bar e Charcutaria Folha de Louro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101610292, uma sociedade denominada Restaurante – Bar & Charcutaria Folha de Louro, Limitada, por:

Victor Filipe Sinai Nhatitima, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165700C, emitido na Cidade de Maputo a quatro de Setembro de dois mil e vinte e residente no Bairro de Mussumbuluco, Quarteirão seis B, casa trezentos e cinquenta e três.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Restaurante – Bar & Charcutaria Folha de Louro, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 305, Matola 700, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir de 1 de Julho de 2021.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o provimento dos seguintes serviços:

a) fornecimento de refeições e todos os serviços inerentes a restauração;

b) comercialização de bebidas alcoólicas;

c) comercialização de enchidos e seus derivados;

d) serviços de pastelaria, e comercialização de produtos diversos, etc;

e) aluguer de espaço para eventos sociais, incluindo o aluguer do material;

f) representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiarias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para promoção, desenvolvimento de outros serviços conexos a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será representada e dirigida por um director-geral, designado pela sócio.

Dois) Compete ao director- geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O sócio pode constituir representantes, e delegar a estes seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do sócio, ou pela assinatura de um terceiro do director-geral, desde que sejam delegadas poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com objecto social, especificamente em letras, fianças ou abonações.

Seis) A sociedade será dirigida pela directora-geral, senhora Marlene da Conceição dos Santos Coelho, a quem lhe são conferidos plenos poderes para tratar de todos os assuntos de fórum legal e comercial para a constituição e operacionalização da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

A cessão de quotas, poderá ocorrer, desde que o sócio assim o pretenda.

ARTIGO SÉTIMO

Ano social e balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do inicio da actividade da sociedade.

Três) O balanco de contas de resultados, fechar-se-á com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas aprovação da assembleia geral ordinária.

Quatro) As contas anuais de sociedade serão submetidas a auditoria de uma empresa independente e reconhecido mérito, cujo parecer devera acompanhar os elementos referidos no número anterior e para o efeito no mesmo período previsto.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Supermercado Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, procedeu se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Supermercado Limpopo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576228, e, como consequência, o artigo primeiro e terceiro, passará a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), constituído por três quotas de valores normais desiguais equivalentes a 50% correspondente a Xiao Feng Wu, 30% a Wei Wu, e 20% a Xiongjie Wu.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade, dispensada de caução serão exercitadas por ambos sócios Wei Wu e Xiongjie Wu, destes já nomeados administradores, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contractos, com a assinatura de um destes.

Deliberou ainda que tudo o que não alterado mantém-se conforme os estatutos anteriores.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, por ser verdade se lavrou a presente acta, a leitura e explicação do seu conteúdo, pelas catorze e trinta minutos, em voz alta e que vai ser assinado pelos intervenientes.

Xai-Xai, 16 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Tarniago, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Setembro de 2025, da sociedade Tarniago, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL NUEL 105022994, com sede social na Avenida Kenneth Kaunda, 674, Cidade de Maputo, com o capital social de 100.000, 00 MT, foi deliberada a autorização para deslocação da sede social para Casa Babi, Rua do Palácio, Vilanculos, Província de Inhambane e alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência da cessão, é alterada a redação do artigo primeiro da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tarniago, Limitada e tem a sua sede na Casa Babi, Rua do Palácio, Vila de Vilanculos, Província de Inhambane.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Tribox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105051250, a sociedade Tribox, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Tribox, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Tribox, Limitada.

Dois) A sociedade sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Cimento A, Rua de Mukumbura, n.º 249, 1.º andar, na República de Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de tecnologias da informação, incluindo o desenvolvimento de *software*, consultoria em TI, integração de sistemas, fornecimento de soluções em *cloud*, manutenção de sistemas, cibersegurança e capacitação tecnológica, corporizados por:

a) criação, programação, implementação e manutenção de *software* personalizado ou soluções específicas para empresas e governos;

b) gestão de negócios por meio de tecnologia da informação; desenvolvimento, licenciamento, gestão, manutenção, comercialização e prestação de serviços relacionados a *softwares* e aplicativos para dispositivos móveis e plataformas digitais; intermediação de serviços por meio de plataformas tecnológicas; consultoria em tecnologia da informação; hospedagem de dados; *marketing* digital; suporte técnico; e outras actividades correlatas que envolvam soluções digitais e inovação tecnológica;

c) análise de sistemas, consultoria em infraestruturas tecnológicas, implementação de soluções de TI, optimização de processos e gestão de projectos tecnológicos;

d) criação de *websites*, aplicativos móveis, sistemas *web* interactivos, plataformas de *e-commerce*, entre outros;

e) integração de diferentes sistemas de software e *hardware* para criar soluções coesas, que permitam uma melhor comunicação e funcionamento entre diversas plataformas e tecnologias;

f) fornecimento de serviços de suporte técnico, actualizações e manutenção preventiva ou correctiva de *softwares* e *hardwares*;

g) fornecimento de soluções baseadas em nuvem, como armazenamento, processamento e gerenciamento de dados através de plataformas de *cloud*;

h) serviços de protecção de dados e sistemas contra ataques cibernéticos, auditoria de segurança, desenvolvimento de estratégias de defesa, e afins;

i) comercialização, distribuição e revenda de sistemas informáticos, incluindo a comercialização de equipamentos e dispositivos de informática, como computadores, servidores, impressoras, dispositivos móveis e acessórios, bem como a comercialização de software e soluções tecnológicas, tais como sistemas operacionais, aplicativos, licenças de uso e soluções em *cloud*.

Dois) A sociedade também poderá prestar serviços de consultoria, assistência técnica, instalação, manutenção e suporte de sistemas informáticos, bem como realizar actividades de importação e exportação de produtos relacionados com a área da informática.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao senhor Moisés Machava, divorciado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164204B, emitido em 29 de Maio de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 100729407, residente no Condomínio Xiluva, Rua 1405 285, Sommerschield, Kampfumo, Cidade de Maputo, contactável pelo n.º +258 843127720;

b) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao senhor Cláudio Manuel Gomes da Silva, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de França, titular do Passaporte n.º CE532992, emitido a 19 de Abril de 2024, NUIT 185236390, residente na Avenia Central da Quinta, n.º 744585-687, Central A, Sobreira, Porto, Portugal, contactável pelo n.º +351 934664200;

c) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao senhor Carlos Manuel Alves Brites Simões, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CB672544, emitido em 5 de Janeiro de 2021, com NUIT 185236684, residente em Porto, Portugal, contactável pelo n.º +351 914635147;

d) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao senhor Stefan Schmidt Hayashi, casado, com Marlene Flora Agostinho Germano, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade austríaca, titular da autorização de residência n.º 11AT00575488N, emitido em 8 de Agosto de 2024, com NUIT 112668388, residente na Avenida Amed sekou touré, n.º1126, Polana Cimento, Kanpfumo, Cidade de Maputo, contactável pelo n.º +258 825021720;

e) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao senhor Orlando da Conceição Muchanga Paulo, casado, com Elisa Justino Come Paulo, em regime geral de bens, natural de Homoine, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302285912B, emitido em 18 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 108525487, residente no Q. 35, Casa n.º 2019, Polana Caniço-A, Kamaxaquene, contactável pelo n.º +258 821355920.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro (4) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Unic Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052631, uma sociedade denominada Unic Eventos, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo.

Alfredo Gomes Bazar da Fonseca, solteiro nacionalidade moçambicana natural de Xai-Xai, residente na Matola, Bairro do Infulene, Rua-R, Casa n.º 209, portador do B.I. n.º 110100339891S, emitido em Maputo a 18 de Agosto 2016;

Lídia Eulália Domingos Bule, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Matola, Bairro do Infulene, Rua-R, Casa n.º 209, portadora do B.I n.º110100852033P, emitido em Maputo a 24 de Maio de 2019.

Constituem nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Unic Eventos, Limitada. É criada por tempo indeterminado, com sede nesta Cidade no Bairro da Coop, sito na Avenida Vladimir Lenine, PH7, 2.º andar 2.3, podendo por deliberação de assembleia geral, abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas no valor de vinte mil meticais repartido por igual para os dois sócios sócios nomeadamente: Alfredo Gomes Bazar da Fonseca e Lídia Eulália Domingos Bule.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A representação da sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem juridica interna e internacional, será exercida pela sócia Lídia Eulália Domingos Bule.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vitasafe Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052643, uma sociedade denominada Vitasafe Consultoria, Limitada.

Afonso Alexandre Quipisso Bié, casado com a senhora Izilda da Graça Trindade no regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Município de Marracuene, Bairro Guava, Q n.º 18, Casa n.º 35, portador do B.I n.º110500303145S, emitido a 23 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Cristina Tomás Sitoe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Município de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Q .n.º 19, Casa n.º 358, portadora do B.I n.º110100781267I, emitido a 13 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;solteira e menor de idade, representada pela mãe, a senhora Cristina Tomas Sitoe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, Bairro 3 de Fevereiro, Q n.º 53, Casa n.º 1884, portadora de B.I n.º 110109022547J, emitido aos 31 de Janeiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Wilma da Ayla Piter Mussetei, solteira e menor de idade, representada pela mãe, a senhora Cristina Tomas Sitoe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Município da Matola, bairro Patrice Lumumba, Q n.º 10, Casa n.º 1935, portadora de B.I n.º 110109085257I, emitido a 3 de Abril de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial é celebrado o contrato de sociedade que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vitasafe Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Rua da Argélia, n.º 313, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) gestão de riscos em saúde ocupacional e segurança;
b) desenvolvimento de políticas e procedimentos;
c) formação e capacitação;
d) conformidade e auditorias;
e) preparação e resposta à emergências; e
f) gestão da segurança e prestadores de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), distribuídos da seguinte maneira:

a) uma quota com o valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Afonso Alexandre Quipisso Bié;
b) uma quota com o valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia, Cristina Tomás Sitoe;

c) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Yasmi Viviane Maposse;

d) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Wilma Da Ayla Piter Mussetei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Cristina Tomás Sitoe, designada gerente.

Dois) O gerente, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente a senhor Cristina Tomás Sitoe ou pelo procurador designado por esta, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Xin Ya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105058361, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Xin Ya, Limitada, constituída pelos sócios: Hilton Nelson de Agostinho Paiva, solteiro, natural de Angoche de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 031300235267C, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula a 21 de Janeiro 2025, residente no Q. U/C Serra da Mesa Casa n.º 820, Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula.

Shen Yaping, solteiro, natural de Human, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º EJ3826965, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China a 6 de Janeiro de 2021, residente no Bairro de Muhala Expansão ao pé do condor Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade, Xin Ya, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Muhala Expansão cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de prospeção e pesquisa de recursos minerais, pedra semipreciosas;

b) comércio a grosso e a retalho de recursos minerais, pedra semipreciosas e mineiros, ouro, tantalite e sua exportação; e

c) outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hilton Nelson de Agostinho Paiva;

b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Shen Yaping, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Hilton Nelson de Agostinho Paiva, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária assinatura da administradora.

Nampula, 14 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Zohan Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059274, uma sociedade denominada Zohan Trading, Limitada, que rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zaigam Shahzad, solteiro maior, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente no Bairro da Coop PH5 , 6.º andar, flat 5 e Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º LV5150282 emitido a 2 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão;

Muhammmad Asim Shahzad Butt, solteiro, maior, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente no Bairro da Coop PH5, 6.º andar, flat 5 e Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º HP3491351, emitido a 22 de Julho de 2025, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Zohan Trading, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Mafalala, na Avenida de Angola, n.º 695 rés-do-chão, no Distrito Municipal Kamaxakeni, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio geral com importação e exportação;

b) venda peças de viaturas e venda de viaturas importadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim descriminadas.

a) uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente á 60% (sessenta porcento) do capital social pertencente ao sócio Zaigam Shahzad; e

b) outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metiacais) correspondente á 40% (quarenta porcento) do capital social pertencente à sócia Muhammad Asim Shahzad Butt.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Zaigam Shahzad, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. — O *Ilegível*.

4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884313, uma sociedade denominada 4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro: Sebastião Afonso Marceta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302858131I, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, Cidade de Maputo;

Segundo: Ilda Afonso Albino, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110507269984Q, pelo Arquivo de Maputo a 13 de Setembro de 2023, válido até 12 de Setembro de 2029 Maputo;

Terceiro: Amarildo Vasconselhos Soares, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100318701J, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo. É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação 4 Ventos Investimentos Moçambique, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central, n.º 1040, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de:

a) mineração;
b) construção civil e imobiliário;
c) indústria da transformação de vários tipos de alimentos;
d) comércio geral a grosso e retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 100% e distribuído pelos sócios da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 700.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Selme Holding Rock – Sociedade Unipessoal, Limitada, representado pelo senhor Sebastião Afonso Marceta;

b) uma quota no valor de 200.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ilda Afonso Albino;

c) uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 33.3% do capital Social, pertencente ao sócio Amarildo Vasconselhos Soares.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Sebastião Afonso Marceta, que fica designada administradora a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Sebastião Afonso Marceta.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.